

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE- Nº 2920/73
Aprovado por Deliberação
de 18/12/1973

PROCESSO CEE- Nº 2971/73

INTERESSADO - LUÍS AUGUSTO BIAZZI

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro ARNALDO LAURINDO

I - HISTÓRICO - Luís Augusto Biazzi, filho de Giovanni Biazzi e do na Florinda Biazzi, nascido em São Paulo, era 29 de janeiro de 1936. Carteira de Identidade R.G. 6.744.927, domiciliado e residente em São Paulo, à Rua Dr. Veiga Filho, 105, aptº 21, dirige-se a este Conselho, a fim de requerer equivalência de estudos realizados nos Estados Unidos da América do Norte, para os fins de prosseguimento de vida escolar.

O requerente fez o seu curso primário, com 4 séries, no Grupo Escolar "Hilda Julieta Rinaldi".

Em continuação, o curso ginásial, com 4 séries, no Ginásio São Marcos, G.E. da Vila São José e I.E.E. "Professor Roldão Lopes de Barros", desta Capital.

Além desses cursos, frequentou, nos anos de 1971 e 1972, a 1ª e 2ª series do curso colegial, no Instituto Estadual de Educação "Professor Roldão Lopes de Barros", desta Capital.

Deslocando-se para os Estados Unidos da América do Norte, como "bolsista do Programa "Youth for Understanding", frequentou, durante o IS semestres o 12º ano do ensino secundário estadounidense, na Georga W. Strake Memorial Jesuit College Preparatory, em fíoston, Texas, EUA onde estudou as seguintes disciplinas; Religião, Inglês II, Matemática Finita, Física, Sociedade e Governo, História Americana, e Educação Física.

Regressando ao Brasil, prosseguiu matriculado, agora, na 3ª série "C", do curso de 2º grau, no I.E.E. "Professor Roldão Lopes de Barros".

II - FUNDAMENTAÇÃO - O pedido encontra apoio na Lei federal nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961, e na jurisprudência firmada por este Conselho. Os estudos realizados pelo requerente, nos Estados Unidos da América do Norte, podem ser considerados equivalentes a nível do 1º semestre da 3ª série do ensino do 2º grau do sistema "brasileiro.

Os documentos apresentados pelo interessado atende mas exigências da Resolução CEE- nº 19/65.

III - CONCLUSÃO - Somos favoráveis ao reconhecimento de equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos da América do Norte por LUÍS AUGUSTO BIAZZI, a nível do 1º semestre da 3ª série do ensino do 2º grau, do sistema brasileiro, ficando autorizada a sua matrícula,

nessa mesma série, a partir do 2º semestre e convalidados os atos escolares decorrentes. Assim serão computados, para efeito de avaliação do rendimento escolar e apuração da assiduidade, os Índices relativos ao 2º semestre da 3ª série.

São Paulo, 13 de dezembro de 1973

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973 e Portaria GP- nº 5/73, por Deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTÔNIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS e LIONEL COEBEIL.

Sala das Sessões da GESG, em 18 de dezembro de 1973

a) Conselheiro ANTÔNIO DELORENZO NETO - Presidente